

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 183/2023

DECRETO Nº 183/2023
DATA: 26.09.2023

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para a Seleção de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, para o período de Gestão 2024/2025.

O Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Vilmar Schmolter, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

O disposto no Art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual define as condicionalidades para recebimento da complementação VAAR;

A Lei Municipal nº 2087/2022, de 30 de agosto de 2022 que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências;

A Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

DECRETA:

Art. 1º O processo de seleção para Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, para o período de Gestão 2024/2025, será regido por este decreto, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelos editais, comunicações e convocações dela decorrentes, obedecidas as legislações vigentes.

Art. 2º Será instituída a Comissão Central, que organizará e coordenará o processo de seleção de diretores, conforme o disposto no Art. 5º, da Lei nº2087/2022.

Art. 3º Será instituída a Comissão Escolar, que organizará e coordenará o processo de seleção de diretores dentro das instituições de ensino, conforme o disposto no Art. 6º, da Lei nº2087/2022.

Art. 4º O processo de seleção dos Diretores será constituído por:

I – Formação – Curso de Gestão Escolar – ofertado pelo Departamento Municipal de Educação, com carga horária de 40h, e Avaliação Escrita;

II – Inscrição para Avaliação de Mérito e Desempenho;

III – Avaliação de Mérito e Desempenho;

IV – Divulgação dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

V – Apresentação do Plano de Gestão Escolar a comunidade escolar;

VI – Registro da candidatura na instituição de ensino;

VII – Processo de Consulta à Comunidade Escolar, mediante votação secreta e direta.

Art. 5º Os candidatos interessados ao cargo de Diretor, poderão fazer sua inscrição para a Avaliação de Mérito e Desempenho, se atenderem aos seguintes critérios:

I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II – Possuir curso superior em licenciatura na área da Educação;

III – Possuir curso de Especialização (*latu sensu*) em Gestão Escolar;

IV – Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência na Rede Municipal de Educação;

V – Ter, no mínimo, até a data da inscrição, um ano de exercício na instituição de ensino que pretende dirigir;

VI – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição

exigir;

VII – Ter obtido pelo menos 90% (noventa por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;

VIII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

Art. 6º Antes de efetuar o procedimento de inscrição para Avaliação de Mérito e Desempenho, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Decreto, na legislação pertinente e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 7º. No ato da inscrição para Avaliação de Mérito e Desempenho, o candidato(a) deverá apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovação de títulos, certificação do Curso de formação em Gestão Escolar, ficha de inscrição e Plano de Gestão Escolar, conforme Anexos I e II, deste Decreto;

Art. 8º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de seleção. Art. 9º A Avaliação de Mérito e de Desempenho ficará a cargo da Comissão Escolar, e a partir dela serão considerados aptos os candidatos a função de Diretor Escolar que alcançarem, ao menos, 110 (cento e dez) pontos de 140 (cento e quarenta) pontos, nas respectivas avaliações, de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº2087/2022.

Parágrafo Único: A Comissão Escolar divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade, aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada na Lei nº2087/2022, sendo que o resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão Escolar responsável pela avaliação.

Art. 10º O candidato apto após Avaliação de Mérito e Desempenho, poderá registrar sua candidatura no Processo de consulta à Comunidade Escolar, conforme critérios definidos no Art. 12. deste Decreto.

Art. 11. O registro dos candidatos será feito até (15) quinze dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

§1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada por meio de Edital;

§2º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

Art. 12. São requisitos para o registro da candidatura:

I – Estar apto a participar através dos resultados da Avaliação de Mérito e Desempenho.

II – Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação;

III – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme arquivo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

IV – A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições, sendo o mesmo validado pela Comissão Central e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata pela Comissão Escolar;

V - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar desenvolvido no período anterior.

Art. 13. O candidato(a) que não entregar o Plano de Gestão Escolar ou o mesmo ser considerado inapto pela Comissão Central e Comissão Escolar, a inscrição será indeferida.

Art. 14. A divulgação da candidatura e campanha eleitoral poderão iniciar apenas após publicação de homologação das candidaturas, por meio de Edital próprio.

Art. 15. Os candidatos a Diretores Escolares realizarão campanha para o pleito, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso de poder durante o processo de seleção.

Art. 16. A publicidade dos candidatos à Direção poderá ser feita mediante apresentação de Plano de Gestão Escolar e reuniões, ficando vedadas as seguintes condutas:

I – Críticas, acusações ou depreciações a outros candidatos;

II - Carros de som ou outra forma sonora de publicidade;

III – Reuniões em horário de aulas;

IV - Utilização de alunos para publicidade direta ou indireta.

Art. 17. Fica vedado, sob pena de impugnação da candidatura:

I – O uso de material ou equipamentos eletrônicos de propriedade pública, para fins de campanha;

II – Campanha no dia da eleição, seja por meio físico ou boca de urna;

III – Qualquer tipo de campanha dentro do horário de trabalho do servidor público, candidato ao pleito, bem como alteração da jornada de trabalho ou compensação de horas para fins de campanha;

Art. 18. O processo de seleção, votação secreta e direta, para Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, para a Gestão 2024/2025, será no dia 30/11/2023, com início às 8h e término às 17h.

Art. 19. Constituem-se como eleitores em condição de votar:

I – A totalidade dos professores municipais em exercício na instituição de ensino, inclusive o candidato ao pleito de Diretor;

II – A totalidade dos servidores municipais em exercício na instituição de ensino;

III – Um dos pais e/ou responsáveis de cada aluno matriculado na instituição de ensino;

IV – Os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único: O membro do magistério e/ou servidor, poderá votar em todas as Instituições de Ensino em que estiver em exercício.

Art. 20. A Comissão Escolar da instituição de ensino deverá tornar pública a relação dos eleitores, com ampla divulgação na comunidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência ao pleito, por meio de Edital.

Art. 21. O eleitor(a) deverá votar diretamente, apresentando documento de identificação com foto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 22. O professor(a) e/ou servidor(a) afastado(a) de suas funções por motivo de saúde por mais de seis meses durante o ano ou em licença sem vencimentos ficará impedido de votar.

Art. 23. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 24. O *quórum* mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Escolar da Instituição de Ensino.

§1º Será considerado vencedor o candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos;

§2º Quando houver apenas um candidato(a) a direção, este deverá obter número de votos válidos superior ao número de votos nulos, sendo desconsiderados os votos em branco, bem como deverá atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 25. Em caso de empate será considerado apto ao cargo, o candidato(a) a Diretor, que sucessivamente:

I – Tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;

II – Tenha mais de um curso superior na Área da Educação;

III – Tenha mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;

IV – Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Itapejara D'Oeste.

Art. 26. O candidato(a) a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central, no Departamento Municipal de Educação, que o julgará procedente ou não.

Art. 27. O processo de Seleção será realizado mediante cédula única, onde conste o nome dos candidatos à direção e devidamente rubricada pelos membros da Comissão Escolar, observado o seguinte procedimento:

I – Cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará a urna receptora dos votos;

II – A Comissão deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula.

Art. 28. Quando não houver candidato(a) inscrito ou houver falta de *quórum*, o processo de escolha ficará sob responsabilidade do

Departamento Municipal de Educação, que seguirá os critérios do Artigo 8º, da Lei nº 2087/2022, como fundamento para a indicação ao cargo.

Art. 29. Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados pela Comissão Escolar, instituída em cada instituição de ensino para coordenação dos trabalhos de votação.

Art. 30. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita na forma de voto universal, pela contagem de votos de todos os eleitores.

Art. 31. Concluídos os trabalhos da apuração dos votos será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Escolar e fiscais dos candidatos e encaminhada à Comissão Central, a qual irá publicar mediante edital próprio, o resultado do processo de seleção.

Art. 32. Do resultado da apuração caberá recurso fundamentado à Comissão Central, no prazo de dois dias úteis do resultado da apuração.

I – Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal da Educação até às 17 horas do segundo dia útil;

II – A Comissão Central tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado do recurso;

III - Da decisão fundamentada da Comissão Central não caberá mais recurso administrativo.

Art. 33. O candidato(a) vencedor(a) será designado(a) na função de Diretor, tomando posse ainda dentro do ano da eleição e exercício a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 34. O mandato do candidato(a) eleito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por mais um mandato.

Art. 35. As condições da Direção dos CMEIS e Escolas municipais e a Destituição do cargo de Diretor, obedecerão ao disposto no Capítulo IX da Lei nº 2087/2022.

Art. 36. No dia do pleito eleitoral, os candidatos(as) deverão ser dispensados de suas atividades, devendo permanecer no local de trabalho.

Art. 37. As atividades de campanha eleitoral deverão ser encerradas obrigatoriamente no dia 29/11/2023 de dezembro às 23h, sendo responsabilidade do candidato o cumprimento.

Art. 38. O cargo de Coordenador Pedagógico será definido pelo Executivo Municipal juntamente com a Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 39. As dúvidas e casos omissos surgidos antes do processo de Seleção para Diretor e durante o processo de votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Central.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,

Resp. Depto de Administração

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A DIRETOR(A) ESCOLAR

NOME DO CANDIDATO(A): _____
DATA DE NASC.: ____/____/____ **CELULAR:**

RG: _____ **CPF:** _____
MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:**

____/____/____
MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:**

____/____/____
TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL/ CONCURSO:

FORMAÇÃO:
GRADUAÇÃO _____
INSTITUIÇÃO _____ **ANO** _____
PÓS-GRADUAÇÃO _____ **INSTITUIÇÃO**
 _____ **ANO** _____

OUTROS: _____
E-MAIL: _____

ESCOLA/ CMEI: _____
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: _____
ASSINALE X NAS TURMAS, MODALIDADES E FUNÇÕES EM QUE ATUOU:
 EDUCAÇÃO INFANTIL: () BERÇÁRIO () MAT. I () MAT. II () MAT. III
 () PRÉ I () PRÉ II
 ENSINO FUNDAMENTAL: () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO () 4º ANO () 5º ANO
 () EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 () EDUCAÇÃO ESPECIAL
 () REFORÇO-ESCOLAR
 () COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
 () DIRETOR ESCOLAR
 () DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 () DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório.

Documentação necessária para inscrição

1. Cópia dos documentos pessoais:
 - RG;
 - CPF;
2. Cópia dos certificados de graduação e pós-graduação;
3. Ficha de Inscrição preenchida;
4. Certificação da formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita;
5. Plano de Gestão Escolar - gestão 2024/2025.

NEXO II – MODELO DE PLANO DE GESTÃO

CAPA:

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES – 2024/2025

NOME DO CANDIDATO

UNIDADE ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO – PERÍODO 2024/2025

ITAPEJARA D'OESTE, 2023.

I – Dados de Identificação Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Instituição que atua:

II – Dados da Instituição

Breve relato sobre a instituição, níveis, etapas e modalidades de ensino, número de alunos, proposta pedagógica.

III – Apresentação

Apresentação do candidato, dados acadêmicos e experiência profissional.

IV – Objetivos

Objetivos que pretende atingir quanto à gestão educacional da instituição.

V – Justificativa

Justificar o porquê do interesse em ser diretor(a).

VII – Eixos de trabalho:

A – Gestão Pedagógica

Metas quanto às etapas e modalidades da Educação Básica, resultados da aprendizagem, evasão, reprovação, proposta pedagógica, conselho de classe e acompanhamento aos alunos e professores.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

B – Gestão Administrativa

Metas em relação aos professores e servidores, espaço físico, horário de funcionamento – recursos humanos e físicos.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou;

		- Definir o mês/ano.
--	--	----------------------

C – Gestão Financeira

Metas quanto a aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, Fundo Rotativo, Recursos Próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e outros recursos que a unidade escolar receba.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

D – Gestão das Instâncias Colegiadas e Comunidade

Metas quanto a articulação com o Conselho Escolar, APMF e Comunidade Escolar.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

VII – Avaliação da Gestão

Como serão avaliadas as metas e estratégias apresentadas no Plano de Gestão.

Cronograma e formas de avaliação

VIII – Referências Bibliográfica

Utilizadas para elaboração do Plano de Ação.

Obs: O Plano de Gestão deverá ser redigido em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, e com número de página.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:86B0DA4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2023. Edição 2866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>